

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

PROJETO DE LEI Nº 02/82.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Operação de Arrendamento Mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A- Arrendamento Mercantil, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte LEI:

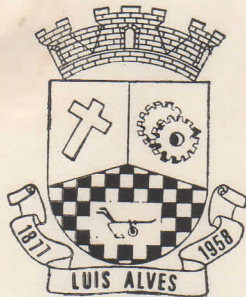
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil co BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A- Arrendamento Mercantil, até o valor de 7.000.000,00 (sete milhões de / cruzeiros), amortizável em até 60 meses(sessenta), meses a contar da data da assinatura do Contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º- A importância a que se refere o artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: 1(um) Trator de Esteiras usado, marca Caterpillar, Modelo D4E, Série 76 W 0449, de fabricação nacional.

Art. 3º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1(um por cento) ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ do valor de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução nº 351 do Banco ~~FEDERAL~~ Central do Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º- O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO- SIMONSEN LEASING S/A- Arrendamento Mercantil, por Instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas do retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-los no pagamento das prestações mensais do aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º- Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos do Departamento de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - 3000-3100-3110. do Orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

fls.2-

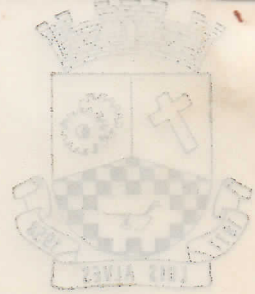
Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 31 de março de 1.982.-

Wilibaldo Bylaardt

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LUÍS ALVES



Fls. 2-

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 21 de março de 1982.

Wilfredo Dylanski
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

*Este projeto foi
recebido por todos
os Senhores Vereadores
presentes -
em 14.04.82.*